

# ESTATUTO DA SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CITY BOAÇAVA

## Capítulo I

### “Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração”

Art. 1º - A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CITY BOAÇAVA, fundada em 20 de junho de 1974, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, é uma sociedade civil sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com o prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados em Assembléia Geral.

Art. 2º - A Sociedade tem finalidade principais:

I - O estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;

II - Pleitear junto aos poderes públicos para solução dos casos de necessidade do bairro;

III - Articular-se com o comércio, com a indústria e em geral com o povo no sentido de solucionar adequadamente esses casos;

IV - - Desenvolver as atividades recreativas: sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance;

V- Zelar pela observação da concepção urbanística do bairro, contida individualmente nos estatutos originais de compra e venda dos lotes, coibindo abusos, mesmo que para isso seja necessário recorrer à Justiça.

## Capítulo II

### “Dos Sócios”

Art. - 3º A SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CITY BOAÇAVA é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos não podendo, contudo, esse número ser inferiores a 33, **quites com os cofres sociais.**

Art. 4º A sociedade não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art.- 5º Os sócios dividem – se em cinco categorias ;

I - **Fundadores** – os inscritos até a data da aprovação do primeiro estatuto;

II - **Efetivos** - os admitidos depois da aprovação do primeiro estatuto;

III - **Honorários** – os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral;

IV- **Beneméritos** – os que tiverem prestados à sociedade relevante serviços a juízo da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral;

V- **Contribuintes** - os que forem aceitos e pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembléia Geral;

Art. 6º – Desde que um sócio haja recebido o título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

Art.7º - Admitir-se-á o sócio efetivo mediante proposta à Diretoria, não respondendo os mesmos, ou qualquer das categorias previstas no art. 5º, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **Capítulo III**

#### **“Dos direitos e obrigações dos sócios”.**

Art. 8º - São direitos dos sócios :

**I - Votar e ser votado para cargos eletivos;**

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;

III - Promover palestras de interesse coletivo;

IV - Beneficiar-se dos serviços da Sociedade e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;

V - Desligar- se da Sociedade, uma vez quite com a Tesouraria;

VI - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria.

Art. 9º - São obrigações dos sócios

I - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;

**II - Pagar sua mensalidade;**

III - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;

IV - Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles.

**Art. 10º - Dá- se desligamento do sócio:**

**I - Mediante seu expresso pedido e estando quite com a Tesouraria;**

**II - Pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas;**

**III - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.**

**Art. 11 - O sócio que se desligou, na forma prescrita no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.**

**Art. 12 - O eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar seu débito atrasado.**

**Art. 13- Da decisão da Diretoria que expulsou o sócio, cabe recurso para a Assembléia Geral.**

#### **Capítulo IV**

##### **“Dos órgãos da Administração”**

Art. 14 - São órgãos da Administração:

- I - A Diretoria;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Assembléia Geral.

#### **Capítulo V**

##### **“Da Diretoria”**

Art. 15 - A Diretoria compõe-se de:

- I - Diretor – Presidente;
- II - Diretor Vice – Presidente;
- III - Diretores 1º e 2º Secretário;
- IV - Diretores 1º e 2º Tesoureiro;
- V - Diretor Cultural;
- VI - Diretor de Recreação;
- VII - Diretor de relações Públicas;
- VIII – Diretor para Urbanização;
- IX - Diretor de Segurança; e
- X - Diretor Suplente.

Art. 16 - Os membros da Diretoria, salvo os da reunião de constituição da Sociedade, serão eleitos por voto secreto e os seus mandatos terão a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 17- Compete à Diretoria coletivamente:

- I - Exercer a Administração dentro da lei, dos Estatutos e Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão;
- III - Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IV - Autorizar despesas;

V - Verificar os casos de construção que ferem a concepção urbanística do bairro, e, se for o caso, convocar Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre as medidas judiciais a serem tomadas.

VI - Resolver os casos omissos e propôr à Assembléia Geral as modificações que fizerem necessária nos Estatutos.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente com maioria de membros.

Art.19 - Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas.

Art. 20 - Ao presidente compete:

I - Representar a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CITY BOAÇAVA judicial e extra – judicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

III - Solucionar os casos de urgência, submetendo - os, a seguir, à aprovação da Diretoria;

IV - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;

V - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;

VII - Nomear comissões especiais;

VIII - Convocar o Conselho quando julgue necessário.

Art. 21 - Ao Vice- Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22 - Cabe ao 1º Secretário:

I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade ;

II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;

III - Ter sob sua guarda o Livro de Atas;

IV- Lavrar ou fazer lavrar atas;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 23- Ao segundo Secretário compete substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos.

Art 24 - Cabe ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Sociedade;

II - Arrecadar jórias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Sociedade, assinando os respectivos recibos;

III - Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

- IV - Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- V - Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 25 - Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 - Aos Diretores de Recreação e de Relações Públicas compete promover o desenvolvimento de seus setores, incentivando práticas esportivas o primeiro e o segundo a divulgação da sociedade em coordenação com o Diretor- Presidente.

Art. 27 - Ao Diretor Cultural:

- I - Manter cursos práticos de cultura geral e especializada;
- II - Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional, cultural e social;
- III - Administrar a biblioteca da Sociedade

Art. 28 - Ao Diretor para Urbanização compete:

- I - Verificar se as construções estão de acordo com o concepção urbanística do bairro;
- II - Interferir junto à Prefeitura, a City, aos proprietários, ou junto a quem de direito solicitando que adaptem seus projetos às concepções urbanística do bairro;
- III - Encaminhar junto à Diretoria casos não solucionados.

Art. 29 – Ao Diretor de Segurança compete administrar, coordenar e fiscalizar a segurança do Bairro a cargo de Terceiros, podendo, inclusive, tratar de assuntos relativos à mesma, perante os órgãos públicos competentes.

Art. 30 – Cumprirá ao Diretor Suplente substituir em todas as suas funções qualquer dos Diretores enumerados no artigo 18 deste Estatuto, desde que um deles esteja impossibilitado de exercer suas funções.

Parágrafo único : O Diretor Suplente, regularmente eleito e empossado nos termos do artigo deste Estatuto, exercerá suas funções somente pelom período em que o substituído estiver impossibilitado de exerce-las.

## **Capítulo VI**

### **“ Do Conselho Fiscal”**

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de sete (7) membros efetivos e três (3) suplentes, tendo um Presidente e um Vice- Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 32 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I - Examinar os balancetes, bem como o Balanço Anual e emitir pareceres a respeito;
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III - Estudar e opinar sobre a situação financeira da Sociedade;
- IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Art. 33- O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justa causa a critério do mesmo Conselho.

**Art. 34 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de "Atas ".**

## Capítulo VII

### **"Das Assembléias Gerais"**

Art. 35 -- A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Sociedade.

Art. 36 - Assembléia Geral reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, para:

- I - Apreciação do relatório anual do presidente ;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
- III - Discutir assuntos de interesses da Sociedade ;
- IV - Resolver em grau de recurso os casos de expulsão;
- V - Propôr a concessão do título de sócio honorário

Art. 37 - A Assembléia Geral reunir-se-à extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- I - Pela Diretoria, através da maioria do seus membros,
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - A requerimento de um terço (1/3) dos sócios quites, para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Art. 38 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital pela empresa ou por editais deixados na sede, designando, com antecedência mínima de cinco (5) dia, dia, hora e local da primeira e da segunda convocação e a "Ordem do Dia".

Parágrafo único - Nessas assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

**Art. 39 - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos sócios quites e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número.**

**Art. 40 - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, sendo proibidos os votos por procuração.**

### **Capítulo VIII**

#### **"Das eleições e Posse".**

**Art. 41 - As eleições para órgãos dirigentes da Sociedade realizar-se-ão de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de março, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.**

Art. 42 - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

**Art. 43 - O direito de voto é pessoal e individual não podendo ser exercido por procuradores.**

**§ 1º - O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria, até cinco dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos.**

**§ 2º - Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que, no dia da votação deverão estar fixadas na banca receptora de votos.**

**§ 3º - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.**

**§ 4º - É facultado ao candidato que encabeça um a chapa (da Diretoria ou do Conselho) retirar o registro dela até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.**

**§ 5º - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, na sede social.**

**§ 6º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições, para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.**

**Art. 44 - A posse será dada pelo presidente em Assembléia, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.**

### **Capítulo IX**

#### **“Dos bens Patrimoniais”**

Art. 45 - O patrimônio da Sociedade é constituído:

- I - Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II - Das contribuições dos sócios;
- III - Das subvenções, donativos, legados, etc.;
- IV - Das rendas patrimoniais;
- V - Dos resultados das atividades sociais.

Art. 46 - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria.

Art. 47 - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 48 - Em casos de dissolução, o acervo social será destinado à uma instituição de fins assistenciais, à escolha da Assembléia Geral.

### **Capítulo X**

#### **“Disposição Gerais e Finais”**

Art. 49 - Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

§ Único – As disposições destes Estatutos poderão ser reformadas em sessão da Assembléia Geral, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos presentes.

Art. 50 - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho.



Art. 51 - A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios quites, ou quando o mínimo de sócios for inferior a 33, de acordo com a Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 53 - São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados e os analfabetos.”

Consolidados em 28 de agosto de 2003

Presidente :

Secretária:

Certificamos que estes estatutos representam a cópia fiel dos transcritos no livro de Atas das Assembléias Gerais da “Sociedade Amigos do Bairro City Boaçava” .

São Paulo, 28 de agosto de 2003.